

LOCAL: Largo Afonso Zuquete — Nazaré

ASSUNTO: “Pedido de Isenção de taxas e restituição da quantia de 133,80, referente a Licença Especial de Ruído Proc. 23/23”

PROCESSO Nº: 23/23

REQUERIMENTO Nº: 232/23

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião de Câmara
08-02-2023



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara
Municipal, conforme Despacho do Sr.
Presidente 08-02-2023



Helena Pola
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Relatório de Avaliação



6 FEVEREIRO 2023

Pedido de Isenção de Taxas

Requerente: Círculo Cultural da Nazaré - Mar Alto



Relatório de Avaliação – Isenção de Taxas

Círculo Cultural da Nazaré - Mar Alto

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano 2023, reuniu a Comissão designada pela Câmara Municipal, em 12.08.2019, a fim de elaborar o relatório a que faz alusão o n.º 6 do artigo 26.º do Regulamento de Taxas da Nazaré, estando presentes:

- Helena Pola, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;
- João Santos, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente; e
- Teresa Quinto, Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.

DO PEDIDO:

Em 31.01.2023, foi efetuado pedido de isenção das taxas pagas por conta do pedido de licença especial de ruído, no âmbito dos Bailes de Carnaval 2023 – Anexo I:

- 133,80 € - pelo pedido e emissão da licença especial de ruído (cfr. Guias – Anexos II e III)

DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM O PEDIDO:

Juntou ao pedido:

- Cópia dos Estatutos (Anexo IV)
- Memória descritiva (Anexo V)
- E cópia da Licença concedida (Anexo VI)

FUNDAMENTO LEGAL DA ISENÇÃO SOLICITADA:

- Alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento de Taxas da Câmara Municipal da Nazaré.

2 — Podem, ainda, beneficiar de isenção ou redução, até 90 % do total, do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida e em função do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento, ou comunicação prévia se pretende obter ou as prestações de serviço requeridas:

c) Associações e/ou entidades sem fins lucrativos;

FUNDAMENTO DE FACTO DA ISENÇÃO SOLICITADA:

O requerente justifica o seu pedido com o facto de pretender desenvolver a realização de espetáculos culturais, para celebrar a alegria e emoção na tradição secular do Carnaval Nazareno, contribuindo também para a dinamização do tecido económico local.

AVALIAÇÃO E PROPOSTA DA COMISSÃO

Considerando que as isenções e reduções de taxas municipais previstas no nosso Regulamento Municipal decorrem da ponderação de diversos fatores entendidos como relevantes, nomeadamente a natureza das entidades e a importância das atividades desenvolvidas, a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos, bem como o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições;

Considerando, desta forma, que as isenções e reduções previstas visam promover justiça social, protegendo as classes mais desfavorecidas, bem como, através de um desagravamento tributário de entidades/atividades específicas, fomentar a prossecução de atividades e eventos de interesse municipal em salvaguarda dos interesses próprios da população do Concelho da Nazaré;

Considerando que, da análise do processo, confirma-se que a taxa referente ao pedido foi paga através das guias de receita que constituem os Anexos II e III, no total de 133,80 €.

Considerando que se confirma, igualmente, que tais taxas se reportam à realização do evento;

Considerando que a prática tem ditado que a Câmara Municipal decida favoravelmente estes pedidos.

Propomos:

Que seja concedida a isenção do pagamento das taxas supramencionadas. Nesse sentido, e porque as 2 taxas já foram liquidadas, propomos que seja autorizado o reembolso, no valor de 133,80 €.

A Comissão

A Chefe da DAF

06-02-2023



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

O Chefe da DOMA

08-02-2023



O Chefe de Divisão da DOMA

João Santos, Eng^o

A Chefe da DPU

06-02-2023



Maria Teresa Quinto

Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico



Anexo I

ISENÇÃO / REDUÇÃO / FRACIONAMENTO / RESTITUIÇÃO DE TAXAS

EXMO SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

INTERESSADO

PROCESSO N.º 23 / 23

Nome / Designação	Circulo Cultural da Nazaré	Qualidade ¹	Proprietário
Morada / Sede	Largo Afonso Zuquete	N.º	9
Freguesia	Nazaré	Código Postal	2450 - 216
N.º Identificação Fiscal	501252711	N.º Identificação Civil	Validade / /
Contato telefónico	910959625	Email	circuloculturaldanazare@gmail.com
Forma de comunicação para efeitos de notificação	<input type="checkbox"/> Telefone	<input checked="" type="checkbox"/> Email	<input type="checkbox"/> Carta

REQUER

 ISENÇÃO / REDUÇÃO

A isenção A redução

- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município da Nazaré (RLCTMN), do pagamento de taxas;
- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do RLCTMN, do pagamento dos tributos;
- Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 26.º do RLCTMN, do pagamento das taxas de ocupação do espaço público com estacionamento de veículos automóveis;
- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 117.º e nos n.ºs 2 a 4 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor, do pagamento das taxas.

 FRACIONAMENTO

Nos termos do disposto no artigo 19.º do RLCTMN e nos termos do n.º 1 do artigo 197.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, o pagamento das taxas em _____ frações.

 RESTITUIÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 14.º do RLCTMN, a revisão do ato de liquidação, restituindo a quantia de

133.8 euros, referente a Entrega de processo de Licença Especial de Ruido, no âmbito do Carnaval 2023, (22.30€)
e emissão de licença (111,50€).

¹ Proprietário, usufrutuário, arrendatário, superficiário, outro (especificar)

Pede Deferimento

Nazaré, 31 de Janeiro de 2023

O Interessado



ANEXO II

Rece 2023/135/2 - 06-01-2023

VIA ORIGINAL

DRF 00/135

DOCUMENTO DE RECEITA

Data de Emissão 12/01/2023
 Data de Vencimento 17/01/2024
 Id. Referência Sigma DRI - 2023/135/2
 Estado SALDADO

CÍRCULO CULTURAL DA NAZARÉ - MAR ALTO

Largo Afonso Zuquete, n.º 9
 2450-139, Nazaré
V/ Nº Contribuinte 501252711
 Email circuloculturaldanazare@gmail.com

Município da Nazaré

AV. Vieira Guimarães Apartado 31
 2450-951 Nazaré
 NIF: 507012100
 TLF: +351 262 550 010
 (Chamada para a rede fixa nacional)
www.cm-nazare.pt
 EMAIL: geral@cm-nazare.pt

Observações do documento : - Pedido de Licença de Ruído - Processo Nº 23/23 - L-RUI

Processado por computador

Item	Designação	Qtd.	P. Unit.	Valor s/ I.V.A	I.V.A		Total
					Taxa	Valor	
LER	LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO (Taxa 2.14 - Licença especial de ruído - Valor Unitário 22,30€)			22,30 €	M07		22,30 €
Total :				22,30 €		0,00 €	22,30 €

Os artigos faturados/serviços prestados foram colocados à disposição do adquirente nesta data (alínea f), do nº 5 do Artº 36º do CIVA)

Quadro resumo do I.V.A

Taxa	Base de Incidência	Valor do I.V.A	Valor C/ I.V.A
0%	22,30 €		22,30 €

Total Ilíquido :	22,30 €
Base de Incidência de I.V.A :	0,00 €
Total de I.V.A :	0,00 €

Motivos da isenção

M07 - Isento Artigo 9.º do CIVA

Referência a documentos de origem

Total	22,30 €	0,00 €	22,30 €
--------------	---------	--------	---------

TOTAL DO DOCUMENTO	22,30 €
---------------------------	----------------

Município da Nazaré
CONTRIBUINTE N.º507012100
Avenida Vieira Guimarães, 54
2450-112-NAZARÉ

IMPRESSO	PÁGINA
2023/01/30	1

DOCUMENTO DE RECEITA

SERVICO EMISSOR	DATA EMISSÃO	NUMERO DO DOCUMENTO
OBP D1003	2023/01/30	DRF 00/278

DOC. RECEITA 2023/2/278	GUIA RECEBIMENTO	ESTADO CONFERIDA	
NIF 501252711	CLIENTE 501252711	TERCEIRO 320	PRAZO PAGAMENTO 2024/02/04

CÍRCULO CULTURAL DA NAZARÉ - MAR ALTO
Largo Afonso Zuquete, n.º 9
Nazaré
2 Nazaré
2450-139 - Nazaré

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	QUANTI- DADE	PREÇO UNITÁRIO	I.V.A.			PROVEITO	TOTAL	OBS
			CÓD	TAXA	VALOR			
LER2 LEVANT.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - ACRESCE P CADA DIA ALEM 1	9.000	11.1500	ISE			100,35	100,35	1
LLER LEVANTAMENTO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	1.000	11.1500	ISE			11,15	11,15	2
TOTAL ...						111,50	111,50	

TIPOS DE IVA
ISE ISENTA ART. 9º - RECEITA

OBSERVAÇÕES
1 Taxa: 9.1.1.1 - Acresce ao número anterior. por dia
2 Taxa: 9.1.1 - Emissão de licença especial de ruído

MODO DE PAGAMENTO
-

Data de conferência ... 2023/01/30

EXTENSO
CENTO E ONZE EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS

OBSERVAÇÕES
- Junção de elementos ao Processo 23/23 em sede de audiência prévia - Processo N° 23/23 - L-RUI

SERVIÇO EMISSOR
Graziela Nogueira

TESOUREIRO

Processado por computador



ANEXO IV

Governo Civil do Distrito de Leiria

- A L V A R Á N.º. 19 -

---CLÉLIO DUARTE ALVES, Governador Civil do Distrito de Leiria.--
 ---Tendo-me sido presentes os estatutos por que há-de reger-se o
 CÍRCULO CULTURAL DA NAZARÉ, com sede na freguesia e concelho de
 Nazaré, que se compõem de nove capítulos com setenta e cinco arti-
 gos escritos em nove meias folhas de papel selado numeradas e ru-
 bricadas pelo Secretário deste Governo Civil, com a rubrica que u-
 sa;-----

---Considerando que neles se não contém matéria contrária a dispo-
 sições legais gerais;-----

---Usando da faculdade que me confere o número oito do artigo qua-
 trocentos e sete do Código Administrativo, aprovo, para todos os
 efeitos legais, os estatutos pelos quais se há-de reger o CÍRCULO
 CULTURAL DA NAZARÉ, com sede na freguesia e concelho da Nazaré.--

---Dado e selado neste Governo Civil do Distrito de Leiria, aos
 vinte e dois dias do mês de Maio de mil novecentos e sessenta e
 dois.-----

O GOVERNADOR CIVIL,



CONTA:

Imposto do selo.....	75\$00
Emolumentos - Guia.....	25\$00
- Selo.....	25\$00
Adicional de 3%.....	1\$50
Fundo de B.P. de Alienados.....	1\$00
Total.....	127\$50

---Registado a folhas 87 do livro respectivo onde são coladas es-
 tampilhas fiscais correspondentes a 50% dos emolumentos e ao adi-
 cional de 3%.-----



Governador Civil

CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação e fins

Artigo 1º. - O CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ tem por objectivo pugnar pelo desenvolvimento cultural e artístico da Nazaré e seu concelho e é regido pelas disposições da Lei e dos presentes Estatutos.

Artigo 2º. - Terá a sua sede na Nazaré, podendo estabelecer delegações em todas as localidades que justifiquem a sua existência.

Artigo 3º. - O CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ tem por objectivo a difusão da cultura e arte em toda a sua amplitude, criando e mantendo:

- a) - Um grupo de canções e cantares;
- b) - Um grupo de canto coral;
- c) - Um grupo de arte dramática;
- d) - Outros agrupamentos culturais e artísticos.

§ primeiro - Terá ainda por objectivo:

- I - Promover a realização de festividades e de sessões culturais destinadas aos sócios e pessoas de suas famílias, de forma a desenvolver o nível cultural e artístico dos mesmos;
- II - Prestar a sua colaboração em organizações de fins beneficentes;
- III - Contribuir para o bom nome da Nazaré e seu concelho, designadamente no campo cultural e artístico.

§ segundo - Para todos os agrupamentos que se venham a criar serão elaborados regulamentos especiais a aprovar pela Assembleia Ge-

ral.

Artigo 4º. - O CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ é alheio a quaisquer credos políticos ou religiosos.

CAPITULO II

Dos Sócios

Artigo 5º. - O CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ é constituído por sócios e ainda por agrupamentos artísticos e culturais sob a orientação dos corpos gerentes.

Artigo 6º. - Os sócios dividem-se nas seguintes categorias:

I - FUNDADORES - Todos os que há data da aprovação oficial dos presentes estatutos tenham aderido à constituição de CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ;

II - EFECTIVOS - Os que se inscrevam posteriormente;

III - ARTISTAS - Todos os indivíduos, de ambos os sexos, que possuam as qualidades necessárias para poderem ser componentes de qualquer dos agrupamentos artísticos, tenham bom porte moral, ficando, porém, a sua admissão condicionada ao parecer da Direcção;

IV - BENEMÉRITOS - Todos os indivíduos que, além do pagamento da quota e cota com que se inscreveram, auxiliem o CIRCULO com donativos, cujo montante, para esse efeito, será fixado pela Assembleia Geral;

V - HONORÁRIOS - Os indivíduos ou entidades que tendo prestado relevantes serviços ao CIRCULO e à Nazaré, hajam merecido essa distinção por voto da Assembleia Geral tomada pela maioria de sócios e sob proposta da Direcção.

Artigo 7º. - A admissão de sócios efectivos é feita mediante proposta de outro sócio efectivo, no pleno gozo dos seus direitos, e aprovada pela Direcção.



*fls
2
uf*

[Handwritten signatures and notes]

§ primeiro - A inscrição de sócios Artistas é feita pela Direcção, sob proposta do Director do Grupo a que pretendem pertencer.

§ segundo - No caso de rejeição de qualquer proposta pela Direcção, cabe recurso para uma Conferência, em primeiro lugar, dos Corpos Gerentes e em segundo para a Assembleia Geral na primeira reunião que se venha a efectuar.

Artigo 8º. - São deveres dos sócios:

- a) - Acatar todas as disposições dos Estatutos e Regulamentos, quando os haja, bem como todas as determinações dos Corpos Gerentes legalmente constituídos;
- b) - Pagar as cotas e contribuições devidas, excepto os Artistas, que ficam isentos desta formalidade;
- c) - Aceitarem os cargos para que forem eleitos, salvo impossibilidade justificada;
- d) - Conduzir-se sempre, tanto na sede como quando em representação de Circulo, dentro dos princípios da boa educação e moral;
- e) - Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o bom nome e prestígio da colectividade.

Artigo 9º. - Os Sócios Efectivos têm os seguintes direitos:

- a) - Votar e ser votados para os Corpos Gerentes;
- b) - Frequentar a sede e utilizar as suas salas consoante o que estiver determinado;
- c) - Ter entrada nas sessões culturais promovidas pela colectividade, acompanhado de sua família, segundo as condições que para o caso forem fixadas pela Direcção;

- d) - Propor novos sócios efectivos;
- e) - Requerer, em número não inferior a vinte, a convocação da Assembleia Geral, declarando o seu objectivo;
- f) - Consultar a escrita do Circulo e pedir esclarecimentos no período de oito dias antes da realização da reunião da Assembleia Geral destinada ao julgamento das contas;
- g) - Propôr e discutir em Assembleia Geral tudo que julgar proveitoso para os interesses e bom nome da colectividade.

Artigo 10º. - Os sócios Honorários e Beneméritos podem usufruir os direitos concedidos aos sócios efectivos e ser-lhes-há concedido um diploma, assinado pelos membros dos Corpos Gerentes para os primeiros, e pela Direcção para os segundos.

Artigo 11º. - Aos sócios que por algum modo se distingam para o engrandecimento e prestígio da colectividade, poderão ser concedidas as seguintes distinções:

I - Louvor pela Direcção ou Assembleia Geral;

II - Classificação de sócio de mérito pela Assembleia Geral.

§ único - Aos sócios de mérito será passado um diploma assinado pelos presidentes da Assembleia Geral e Direcção.

Artigo 12º. - Aos sócios que infringem as disposições regulamentares, não acatem as ordens ou deliberações legais, ou que devido ao seu mau comportamento provoquem a indisciplina e o desprestígio da colectividade, poderão ser applicadas as seguintes penalidades:

- a) - Advertência ou repreensão verbal;
- b) - Repreensão por escrito;
- c) - Suspensão;
- d) - Eliminação.



Rc 3
uf

[Handwritten signatures and notes]

- o primeiro - Serão eliminados os sócios que, sem motivo justificado, tenham mais de três meses de cotas em atraso e, depois de avisados, não as liquidarem no prazo de oito dias;
- o segundo - A aplicação da pena de suspensão implica a demissão de qualquer cargo que o sócio punido esteja exercendo;
- o terceiro - Os sócios que tenham cotas em dívida ou quaisquer outras contribuições devidas ao Circulo, ficarão suspensos até liquidação integral, salvo concessão que a Direcção entender fazer.

Artigo 13º. - Têm competência para aplicação das penas mencionadas no artigo anterior;

- I - Qualquer membro dos Corpos Gerentes, ou outro dirigente, para a pena da alínea a);
- II - A Direcção para as das alíneas b) e c);
- III - A Conferência dos membros dos Corpos Gerentes para a da alínea d).

- o primeiro - A pena de expulsão só poderá ser aplicada depois de organizado um processo escrito, incumbência que é atribuída ao Secretário-geral;
- o segundo - Das penalidades aplicadas cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das Corpos Gerentes

Artigo 14º. - Os Corpos Gerentes do CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ, compreendem:

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Direcção;

c) - Comissão de Contas;

d) - Secções.

§ único - Constituem os Corpos Gerentes para todos os efeitos legais, os expressos nas alíneas a), b) e c).

Artigo 15º. - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, maiores ou emancipados, que tenham pelo menos três meses de inscrição e se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 16º. - A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Artigo 17º. - Na Assembleia Geral reside o poder supremo do CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ, que funcionará com a assistência mínima de dois terços dos sócios residentes na Nazaré, por convocação que deverá ser feita pelo respectivo presidente com, pelo menos, oito dias de antecedência e com a maior publicidade possível, mas que poderá funcionar uma hora depois da que tenha sido marcada com qualquer número de sócios, se não se verificar a condição anterior.

Artigo 18º. - A Assembleia Geral, depois da aprovação dos presentes Estatutos, reúne ordinariamente uma vez em cada ano, durante a primeira quinzena de Janeiro, para eleição dos Corpos Gerentes e apreciação e votação do Relatório anual da Direcção e parecer da Comissão de Contas.

Artigo 19º. - Poderá a Assembleia Geral reunir extraordinariamente por convocação do presidente, a pedido da Direcção, ou ainda a requerimento de um número de sócios, superior a vinte, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

§ primeiro - A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento dos sócios só poderá funcionar desde que se encontrem presentes a maioria dos requerentes;



fl. 4
uf

§ segundo - Nesta reunião da Assembleia Geral só poderão ser tratados os assuntos para que foi convocada.

Artigo 20º. - A posse dos Corpos Gerentes é conferida pelo presidente da Assembleia Geral em exercício, dentro dos primeiros oito dias a contar da data da eleição.

§ único - O acto da posse consiste na leitura dos deveres de cada empossado e pela assinatura de respectivo auto.

Artigo 21º. - O exercício de um cargo é incompatível com o de outro do mesmo ou de outro corpo gerente.

Artigo 22º. - Quando decorrido um mandato sem que tenha sido efectuada a eleição dos Corpos Gerentes, por falta de apresentação da respectiva lista, ou quando no decorrer do mandato a Direcção se demita colectivamente, a Assembleia Geral convocada para proceder às eleições po erá nomear uma Comissão Administrativa de três membros, a qual exercerá as funções dos corpos gerentes por um período a fixar, durante o qual cessam os direitos da reunião da Assembleia Geral.

§ único - Decorrido esse período, a Comissão Administrativa convocará a Assembleia Geral para realização de eleições.

CAPITULO IV

Da Assembleia Geral

Artigo 23º. - A Assembleia Geral, orgão soberano do CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ, é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, quando devidamente convocada.

Artigo 24º. - Compete à Assembleia Geral;

a) - Eleger os Corpos Gerentes;

b) - Apreciar, modificar e vetar o Balanço e Relatórios da Direcção

- k) - Expor mensalmente o Balancete do CAIXA, que será acompanhado dum mapa aonde constem todos os devedores e credores;
- l) - Nomear e despedir os professores e técnicos de acôrde com os Directores de Secção, bem como os empregados do CIRCULO.

Artigo 31º. - Compete ao Presidente:

- a) - Representar o CIRCULO em juizo e fora d'êle;
- b) - Orientar os trabalhos e presidir às reuniões;
- c) - Assinar a correspondência, contas e demais documentos;
- d) - Manter o CIRCULO em contacto com a imprensa e com as instituições oficiais e culturais.

Artigo 32º. - Ao vice-Presidente compete substituir o Presidente nos impedimentos de ocasião.

Artigo 33º. - Compete ao Secretário-geral:

- a) - Dirigir todo o expediente de secretaria e interferir no pessoal;
- b) - Redigir as actas das reuniões da Direcção;
- c) - Promover a organização do arquivo.

Artigo 34º. - Ao secretário adjunto compete auxiliar o secretário-geral e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 35º. - Compete ao Tesoureiro:

- a) - Arrecadar os fundos do CIRCULO, que serão depositados na Caixa Geral de Depósitos quando excedam 2.500\$00;
- b) - Promover a cobrança de cotas e jotas bem como de quaisquer outros fundos do CIRCULO;
- c) - Ter a escrituração legalmente organizada e documentada;



fls 6
ufz

[Handwritten signature and notes]

- d) - Escriturar o livro CAIXA e organizar os balancetes mensais;
- e) - Assinar os cheques de levantamentos de dinheiros juntamente com o Presidente ou com o Secretário-geral, indistintamente;
- f) - Fiscalizar todos os serviços de cobranças e arrecadação das receitas destinadas ao CIRCULO.

Artigo 36º. - Compete a cada um dos vogais auxiliar e outros membros da Direcção, sempre que seja necessário.

Artigo 37º. - A Direcção reúne ordinariamente uma vez em cada mês, em dia que será designado na primeira reunião, e extraordinariamente sempre que o Presidente a conveque.

§ primeiro - A Direcção funciona com a maioria dos seus componentes em exercício e delibera pela maioria dos votos dos membros presentes;

§ segundo - A falta de qualquer dos componentes da Direcção a três reuniões ordinárias consecutivas sem motivo justificado, corresponde à renúncia do respectivo cargo, o qual será preenchido pelo primeiro suplente da Direcção.

Artigo 38º. - A Direcção apresentará à Direcção um Relatório anual sumário dos seus trabalhos e da situação financeira do CIRCULO.

CAPITULO VI

Da Comissão de Contas

Artigo 39º. - A Comissão de Contas é constituída por um Presidente, um secretário e um relator.

Artigo 40º. - A Comissão de Contas compete:

- a) - Acompanhar os actos administrativos da Direcção;

- b) - Redigir o parecer anual sôbre o Relatório da Direcção;
- c) - Referendar o balancete da Direcção;
- d) - Propor a melhor colocação dos fundos que heuverem de ser capitalizados;
- e) - Requerer, quando o julgue por conveniente, a convocação da Assembleia Geral.

§ único - Os membros da Comissão de Contas têm a faculdade de assistir às reuniões da Direcção.

um fa
Artig

Artigo
las à
Artigo
próprá
nie pr

Artigo 41º. - A Comissão de Contas reúne extraordinariamente a pedido de qualquer dos seus membros ou do Presidente da Assembleia Geral e sempre que o seu Presidente o entenda, devendo ser lavrada acta dessas reuniões.

Artigo 42º. - O exercício e a responsabilidade da Comissão de Contas cessam com a Direcção, cujo exercício compete fiscalizar.

CAPITULO VII

Das Secções

Artigo 43º. - O CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ terá as Secções seguintes:

- I - Grupo de Danças e Cantares;
- II - Canto Coral;
- III - Arte dramatica;
- IV - Quaisquer outros agrupamentos culturais e artísticos.

§ único - Sempre que se julgue conveniente ao seu desenvolvimento o CIRCULO poderá criar sub-secções para as Secções acima designadas.

Artigo
derão
Artigo
tuido p

Artigo 44º. - Cada Secção será composta por um mínimo de três sócios que reunam a maior soma de conhecimentos que a ela digam respeito, nomeada pela Direcção, mas



*fls 7
refe*

[Handwritten signatures and notes]

um fazendo parte desta como seu delegado naquela.

Artigo 45º. - As Secções têm por função:

- a) - Ocupar-se dos assuntos e problemas que lhes digam respeito e apresentar à Direcção o que se lhes oferecer acôrca dos problemas de momento;
- b) - Prestar informações e dar pareceres sempre que lhes sejam solicitadas.

Artigo 46º. - As Secções devem registar as suas deliberações em actas e comunicalas à Direcção.

Artigo 47º. - As receitas e despesas de cada Secção serão escrituradas em contas próprias na contabilidade de CIRCULO, constituindo os fundos arrecadados património privativo de cada Secção.

Único - Os deficits, se os houver, de cada Secção, serão cobertos no fim de cada ano pelo CIRCULO, depois de ouvido o parecer da Comissão de Contas.

Artigo 48º. - Só em casos extremos e depois do acôrde da Comissão de Contas, poderão ser efectuadas transferências dos fundos das diferentes Secções.

CAPITULO VIII

Dos fundos

Artigo 49º. - O fundo social do CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ é ou p de ser constituído por:

- a) - Bens móveis ou imóveis;
- b) - Papéis de crédito ou legados;
- c) - Subsídios e fundos existentes;
- d) - Outros bens ou valores.

- e da Comissão de Contas;
- c) - Modificar os Estatutos e resolver quaisquer dúvidas quanto à sua interpretação;
- d) - Conceder ou negar escusa aos sócios nomeados e eleitos;
- e) - Resolver quaisquer reclamações, recursos e propostas que lhe sejam apresentadas;
- f) - Sancionar ou senegar as penas de eliminação de sócios propostas pela Direcção, quando não sejam da sua competência;
- g) - Nomear os liquidatários no caso de dissolução.

Artigo 25º. - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria de sócios.

Artigo 26º. - O voto para eleição é secreto.

Artigo 27º. - Independentemente das reuniões da Assembleia Geral, o CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ pode ser convocado a reunir na, ou fora da sede da colectividade:

- I - Para ouvir conferências ou palestras de quaisquer sócios ou pessoas estranhas ao CIRCULO, que tenham sido convidadas a fazê-las;
- II - Para solenes recepções a personalidades ilustres;
- III - Para acompanhar as autoridades e organismos locais nas suas petições, quando se tratem de problemas que interessem à colectividade ou à Nazaré.

CAPITULO V

Da Direcção

Artigo 28º. - A Direcção é a Belegada da Assembleia Geral para execução das suas deliberações.

Artigo 29º. - A Direcção é constituída por: Um Presidente, um vice-Presidente; um



fls 5
ufz

secretário-geral, um secretário adjunto, um tesoureiro, dois vogais efectivos e dois vogais suplentes.

§ único - Durante o exercício as vagas ocorridas nos Corpos Gerentes, ou substituição no caso de impedimento temporario, serão preenchidas pelos vogais suplentes.

Artigo 30º. - A Direcção compete:

- a) - Prover à administração do CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ em conformidade com os Estatutos e deliberações da Assembleia Geral e trabalhar no sentido de se alcançarem os objectivos expressos no artigo terceiro;
- b) - Organizar convenientemente a escrituração do CIRCULO;
- c) - Aprovar ou rejeitar a admissão de sócios;
- d) - Propôr a proclamação dos sócios Honorários ou Beneméritos bem como a eliminação de qualquer sócio, nos casos que excedam a sua competência;
- e) - Elaborar os Regulamentos que julgar necessários;
- f) - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos;
- g) - Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar por conveniente;
- h) - Criar as Secções que julgar necessárias e nomear as respectivas comissões;
- i) - Consultar os livros de actas das respectivas Secções, sempre que o julgar necessário;
- j) - Constituir delegações nas localidades aonde o número de sócios existentes, e justificarem

Artigo 50º. - As receitas do CIRCULO são constituídas por:

- I - Cotizações dos associados;
- II - Joias e rendimentos próprios;
- III - Productos de exploração da sede social e outras dependências da colectividade;
- IV - Bonativos e subsídios oficiais e particulares;
- V - Reembolso de despesas de deslocação e actuação de agrupamentos artísticos ou culturais do CIRCULO;
- VI - Outras receitas eventuais e extraordinárias.

e as despesas:

- A - Percentagens aos cebradores;
- B - Ordenados, salários e gratificações ao pessoal;
- C - Despesas com o funcionamento da sede;
- D - Despesas da manutenção e criação das Secções;
- E - Despesas de administração;
- F - Outras despesas extraordinárias.

Artigo 51º. - A orientação das Secções é da competência da Direcção, por intermédio do Director da Secção, que será coadjuvado por um ou mais adjuntos e conforme for fixado em regulamento.

Artigo 52º. - Os agrupamentos culturais e artísticos são leccionados e dirigidos por professores ou técnicos nomeados pela Direcção, mediante proposta do Director da Secção.

Artigo 53º. - A Secção inicial do CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ é o Grupo de Danças e Cantares da Bazaré "MAR-ALTO".

Artigo 54º. - Poderão ser criadas outras Secções mediante proposta da Direcção

ou d
Secç

Arti

Regu

pela

Arti

post

Arti

desig

recoç

Artig

ou re

tencia

sob p

Artigo

das au

portas

paes

Arti

para

Arti



RS 8
af

[Handwritten signature]

ou de um grupo de associados, que tomem a responsabilidade pela manutenção da Secção proposta.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Artigo 55º. - Cada Secção do I.E.C.E.A. rege-se pelos presentes estatutos e por um Regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposta apresentada pela Direcção.

Artigo 56º. - Cada Secção será dirigida por um Director de Secção mediante proposta da Direcção e que nesta ocupará, pelo menos, o cargo de vogal.

Artigo 57º. - Os Directores de Secção serão coadjuvados por um ou mais adjuntos designados pelos componentes da Secção, não remunerados, ou na sua falta pela Direcção.

Artigo 58º. - Os agrupamentos artísticos ou culturais são dirigidos, leccionados ou regidos por indivíduos estrangeiros ou não à colectividade, de reconhecida competência cultural, artística ou técnica, nomeados por meio de contrato, pela Direcção, sob proposta dos Directores da Secção.

§ Único - O Regulamento da Secção fixará as regras gerais da prestação de serviços, competência, designação e substituição.

Artigo 59º. - Os componentes dos agrupamentos culturais e artísticos e os alunos das aulas serão admitidos pelo Director da Secção, entre os associados com bom comportamento e mais de dezesseis anos de idade, salvo se estão autorizados pelos seus pais ou tutores.

Artigo 60º. - A Direcção poderá contratar indivíduos estrangeiros à colectividade para fazerem parte dos agrupamentos artísticos.

Artigo 61º. - A competência disciplinar dos componentes das Secções é da alçada

do Director da Secção, ouvida sempre a Direcção.

Artigo 62º. - Os conflitos que por ventura surjam entre os maestros, professores e técnicos e os Directores da Secção ou seus adjuntos, são resolvidos pela Direcção assim como os que se dêem entre os Directores de Secção e seus adjuntos, cabendo neste caso, recurso para a Conferência dos Corpos Gerentes.

Artigo 63º. - Os regulamentos de cada Secção fixarão as normas de admissão dos componentes ou alunos, sua comparência, deveres e direitos, prémios e castigos.

Artigo 64º. - Sobre os casos emergentes e omissos dos Regulamentos resolverá a Direcção que, em caso disso, proporá a sua alteração.

Artigo 65º. - Os empregados do CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ são contratados ou assalariados pelo secretário-geral, mediante autorização e ficam dependentes dos Directores de Secção, salvo no que se refere a serviços de cobrança.

Artigo 66º. - Todos os dirigentes e empregados do CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ ficam obrigados ao cumprimento dos Estatutos e Regulamentos e à disciplina da colectividade.

Artigo 67º. - As delegações e representações do CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ são designadas pela Direcção, competindo sempre a chefia à figura mais representativa dentro da hierarquia da colectividade que delas façam parte.

Artigo 68º. - Todos os bens, fundos, instrumentos, livros e quaisquer outros valores ou material das Secções são por ença do CIRCULO, quer sejam adquiridas, quer sejam doadas ou cedidas, não podendo ser alienadas sem autorização da Assembleia Geral.

§ único - Ex eptua-se no disposto no corpo deste artigo o que tenha sido cedido ao CIRCULO com fins consignados ou a título temporario.

Arti
blei
enta
Arti
una
Secç
Arti
resol
e pel



fls 9
MSS

Artigo 69º. - A insígnia do CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ será aprovada pela Assembleia Geral, mediante projecto apresentado pela Direcção, e mesmo sucedendo para o estandarte.

Artigo 70º. - Ficam autorizados os agrupamentos artísticos e culturais a usar uma insígnia, reprodução da do CIRCULO, que poderá ter a inscrição própria da Secção.

Artigo 71º. - A dissolução ou fusão do CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ só podem ser resolvidas por votação em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim e pela maioria de, pelo menos, três quartas partes dos sócios presentes.

§ primeiro - As propostas para fusão ou dissolução deverão ser apresentadas à Assembleia Geral, depois da Direcção colher o parecer de uma Comissão constituída pelos Directores das Secções e seus adjuntos e sócios fundadores, honorários, beneméritos e consultada a Comissão de Contas.

§ segundo - No caso de fusão sem perda de denominação do CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ, é dispensado o cumprimento do disposto no artigo anterior, cabendo à Direcção negociar a fusão que terá de ser aprovada pela Assembleia Geral.

§ terceiro - No caso de dissolução serão apresentadas contas como se de fim duma gerência se tratasse e a Assembleia Geral nomeará uma Comissão liquidatária, da qual deve fazer parte dos elementos dos Corpos Gerentes que, depois de liquidar o passivo, entregará o remanescente em bens e valores às entidades culturais ou artísticas, se as houver, ou às de assistência, de harmonia com o que fôr resolvido pela As-

sembleia Geral, salvo aqueles que tenham fins consignados.

Artigo 72º. - Os presentes Estatutos poderão ser alterados sempre que a experiecia e o interesse do CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ assim o exijam, devendo as alterações a introduzir-lhe serem apresentadas ao estudo e aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ único - A remodelação a que se refere o artigo anterior só se tornará válida quando aprovada por um mínimo de dois terços dos sócios residentes na Nazaré no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 73º. - Até à entrada em vigor dos presentes Estatutos mantem-se em função a Comissão Organizadora que pode nomear para os lugares que vagarem quaisquer indivíduos que tenham pedido a sua admissão como sócios.

Artigo 74º. - Estes Estatutos entram em vigor depois da sua aprovação pelas autoridades competentes e são assinados pelos componentes da Comissão Organizadora.

Artigo 75º. - No que estes Estatutos forem omissos, o CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ reger-se-há pelas disposições das leis gerais do país.




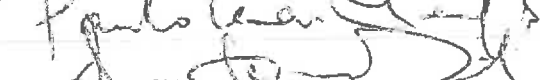


Nazaré, 10 de Janeiro de 1962.

A Comissão Organizadora do CIRCULO CULTURAL DA NAZARÉ,

Assim da aprovação
de 17 de Janeiro
de 1962
António Carmo
António
Expedito

(Círculo Cultural de Nazari) e que
 me sequir as do mesmo est
 disponíveis para ajudar os
 seguintes sócios:

- Paulo Alberto Jacinto Nobre
- Paulo Renato Bunches Mamedes
- Hugo Veissiano Pilo
- Mário do Carmo Freire
- Luís Constantino Mafre de Cande
- Pedro Lucas
- Paulo Graça Ferreira
- Ruy Mafre
- António Carlos Vedor

Presidente - 
 Vice-Presidente - 
 1º Secretário - 
 2º Secretário - 
 Tesoureiro - 
 vogal - 

Ata n.º 406

Às doze horas e quinze minutos do mês de Setembro
 de 2022 pelas 18 horas, reuniu a direção do
 círculo Cultural de Nazari, na sua Sede no Largo
 Afonso Zuparda para tratar de assuntos
 relacionados com a aprovação de contas e de
 novo governo, que passaram a apresentar
 para o Bimestre 2022-2023

Mosa Assembleia Geral
 Presidente - Luís Miguel Pereira Bonaventura

1º secretário - Valtel Leandro

2º secretário - Antônio Artur

Direção

Presidente - Michael Reis

Vice-Presidente - Nicholas Bern

1º secretário - César Mendes

2º secretário - Márcia Muniz

Tesoureiro - Milton Estrelinha

Vogal - Carlos Alberto Simões

Vogal - André Vieira

Vogal - Vitor Maranhão

Vogal - Sando Riqueto

Vogal - João Matias

Conselho Fiscal

Presidente - Ricardo Vidinho

Secretário - Ricardo Neves

Relator - Ricardo Neves

Iniciados os trabalhos e respeitando as estatutas, por movimentação do carte bancária, nesta altura, no Crédito Agrícola, são dados Plenos poderes pro essimorem em nome do C.C.W. O tesoureiro Milton Estrelinha este é o obrigatório, o presidente do diret Michael Reis e no Ausência dele o Vice presidente do direção Nicholas Bern.

Ficou aprovada nos serviços (com data a definir) do modo e serem discutidos temas importantes, como: obras; cancel, tudo sem mais assuntos, a reunião terminou por volta das 19:40 (dozouvo horas o presente momento).

Presidente - Michael José Reis

- 1º Secretario - [Handwritten Name]
- 2º Secretario - [Handwritten Name]
- Tesoureiro - [Handwritten Name]
- Vogal - [Handwritten Name]
- Vogal - [Handwritten Name]
- Vogal - [Handwritten Name]
- Vogal - [Handwritten Name]
- Vogal - [Handwritten Name]

ANEXO V

MAR ALTO

**MEMÓRIA DESCRITIVA – CARNAVAL 2023**

O Círculo Cultural da Nazaré – Mar Alto, Associação cultural de interesse público, fundada em 1960, com o contribuinte n.º: 501 252 711, com sede no Largo Afonso Zuquete, n.º 9, pretende realizar os tradicionais e seculares bailes de Carnaval, a efetuar como tem sido hábito nos últimos anos, na nossa sede social.

Além das habituais e tradicionais marchas de Carnaval – produzidas por artistas locais – que o Grupo Musical residente toca, teremos, também, a emissão das mesmas através de aparelhagem sonora (amplificada) com a exibição de imagens através de vídeo.

O espetáculo passa, ainda, pela exibição de ranchos de fantasia, brincadeiras e de cégadas (sátira lírica sobre o quotidiano nazareno) produzidas e apresentadas por artistas locais.

Como medidas de prevenção e de redução do ruído asseguramos o uso de materiais que consigam atenuar a reverberação (reflexão do som em paredes), a colocação de dispositivos absorventes (uso de madeira) nas superfícies para minorar a reflexão e, por último, através do técnico de som presente em todo o evento, asseguramos o ajuste dos parâmetros técnicos a nível de equipamentos sonoros.

Pretendemos, portanto, com estes espetáculos culturais celebrar a alegria e emoção na tradição secular do Carnaval Nazareno (algo que, por motivos pandémicos não conseguimos nos últimos anos), contribuindo, também, para a animação do tecido económico local.

No acesso exterior ao espaço serão colocadas estruturas de apoio ao evento (baias de delimitação e caixotes do lixo) que servirá para o encaminhamento para a respetiva entrada.

No interior do espaço existirá um palco na zona central do edifício, de onde haverá a atuação do nosso grupo musical, tendo o edifício na sua totalidade capacidade para receber, aproximadamente, 749 pessoas.

Licença Especial de Ruído n.º 7/23**Câmara Municipal de Nazaré**

Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, Regulamento Geral do Ruído, é emitida a Licença Especial de Ruído, em nome de CÍRCULO CULTURAL DA NAZARÉ - MAR ALTO, portador(a) do e n.º de contribuinte 501252711, para a realização do evento “Bailes de Carnaval”.

Local: Largo Afonso Zuquete, n.º 9 - Nazaré

Data de início da atividade: 04/02/2023

Data de termo da atividade: 24/02/2023

Horário:

- Das 22:00 horas do dia 04/02 às 08:00 horas do dia 05/02
- Das 22:00 horas do dia 17/02 às 08:00 horas do dia 18/02
- Das 22:00 horas do dia 18/02 às 08:00 horas do dia 19/02
- Das 22:00 horas do dia 19/02 às 08:00 horas do dia 20/02
- Das 22:00 horas do dia 20/02 às 08:00 horas do dia 21/02
- Das 22:00 horas do dia 21/02 às 08:00 horas do dia 22/02
- Das 21:00 horas às 23:59 horas do dia 24/02

Razões que justificam a realização da atividade: Realização de “Bailes de Carnaval”.

Condicionante: Não será permitida a colocação de dispositivos de ampliação sonora no exterior dos estabelecimentos (nomeadamente, nos espaços que resultam de ocupação de via pública licenciada), sendo que só é permitida a colocação desses dispositivos no interior dos estabelecimentos se os mesmos não projetarem som/ruído diretamente para o exterior.

A atividade é autorizada no pressuposto que cumpre o regime legal de prevenção e controlo da poluição sonora prevista no Decreto - Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e que serão tomadas as medidas de prevenção e redução de ruído.

Caso se venha a verificar a violação do disposto no Regulamento Geral do Ruído em resultado da presente atividade e de modo a evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações, podem ser ordenadas medidas cautelares, que consistem na suspensão da atividade, ou na apreensão de equipamento por determinado período de tempo.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro.



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Registado na Câmara Municipal da Nazaré, em 30 de janeiro 2023.
A Técnica Superior, Graziela Nogueira